

ANEXO I


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 19 /2017 – CODEVASF
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. CÓD. DA UNID. GESTORA 195007	2. CÓD. DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
------------------------------------	----------------------------	-------------------------------	---

5. ENDEREÇO

Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN Quadra 601, Conjunto I

6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70830901	10. DDD (61)	11. TELEFONE 20284660
---------------------------------	--------------------------	-------------	--------------------	-----------------	--------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

12. CPF 224.742.773-15	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marco Aurélio Ayres Diniz	14. DDD 61	15. TELEFONE 20284660	16. E-MAIL gabinete@codevasf.gov.br	17. CARGO Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
-------------------------------	--	---------------	--------------------------	--	--

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

18. CÓD. DA UNID. GESTORA 530023	19. CÓD. DA GESTÃO 00001	20. CNPJ 03.535.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério da Integração Nacional
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	---

22. ENDEREÇO

SGAN quadra 906, módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201

23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70790060	27. DDD 61	28. TELEFONE 20345619
----------------------------------	---------------------------	--------------	---------------------	---------------	--------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

29. CPF 300.013.663-00	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marlon Carvalho Cambraia	31. DDD 61	32. TELEFONE 2034-5619	33. E-MAIL marlon.cambraia@integracao.gov.br	34. CARGO Secretário de Desenvolvimento Regional
---------------------------	---	---------------	---------------------------	---	---

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO**35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)**

Estruturação e Dinamização de Atividade Produtiva.

36. OBJETIVO

A presente proposta de execução descentralizada de crédito visa proporcionar aos entes federados a realização de obras com melhoria de infraestruturas, cujas principais intervenções a serem realizadas são a pavimentação de ruas e vias, drenagem e recuperação de estradas vicinais, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, perfuração e instalação de poços, bem como aquisição de equipamentos para fins de melhorar a qualidade de vida da população residente em várias localidades, proporcionando a Estruturação e Dinamização de Atividade Produtiva, de acordo com a necessidade apontada em cada localidade, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf. O apoio será promovido por meio do Programa Desenvolvimento Regional e Territorial.

38. JUSTIFICATIVA

O Ministério da Integração Nacional possui, dentre outras competências, a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais e acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional, é responsável, por conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial e da Política Nacional de Irrigação; propor e apoiar a constituição de instâncias de governança Inter federativa direcionadas à integração nacional, ao desenvolvimento regional e ao desenvolvimento da agricultura irrigada; estabelecer estratégias e diretrizes em orientação às ações de ordenamento territorial e à integração das economias regionais e da agricultura irrigada; apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento; promover ações de estruturação e de inclusão socioeconômica em apoio ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR e articular e integrar, em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital e municipal e a participação do setor privado e da sociedade civil.

Nesse contexto, a descentralização de créditos da SDR para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, proporcionará a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para promover o desenvolvimento e ampliação da agricultura familiar, como também a implantação de diversas obras de infraestrutura, saneamento básico e transporte para diversos municípios.

Tendo em vista que os programas e as ações têm como foco principal o desenvolvimento regional, percebe-se a integração de políticas, sendo que essas ações ocorrem por meio de articulação do poder público visando contribuir para organização, crescimento e melhoria da economia regional, gerando emprego e renda para a população.

Assim, a descentralização de crédito promoverá a geração de emprego e renda para pessoas durante e após a execução das obras/aquisição de equipamentos.

Mister salientar que, com os recursos oriundos do presente Termo de Execução Descentralizada- TED, a Codevasf além da execução direta de alguns serviços e aquisição de equipamentos, celebrará convênios com entes federados, cujas principais intervenções a serem realizadas são a pavimentação de ruas e vias, drenagem e recuperação de estradas vicinais.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio da CODEVASF;
- b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete à unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e

h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;

i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma do encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;

j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo 12 (meses) (conforme acompanhamento do objeto);

b) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED; Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados pro descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (EM R\$ 1,00)
20.608.2029.2145.0001		100	44.40.42	3.990.000,00
20.608.2029.2145.0001		100	44.90.52	4.604.515,00
20.608.2029.2145.0001		100	44.90.51	905.485,00
20.608.2029.2145.0001		100	44.90.39	500.000,00
VALOR TOTAL				10.000.000,00

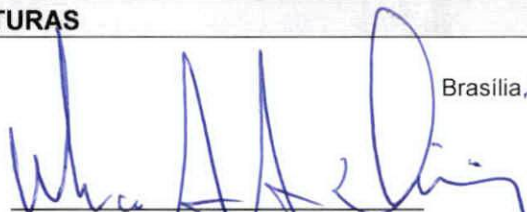
46. TOTAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

47. META	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNID	52. QUANT	54. N. DA PARC.	55. LIBER. (MÊS)	56. VALOR (EM R\$ 1,00)
1	Estruturação e Dinamização de Atividade Produtiva	12	unid	1	1	Dez/2017	10.000.000,00
57. TOTAL							10.000.000,00

ASSINATURAS

Brasília, 15 de dezembro de 2017



Marco Aurélio Ayres Diniz
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
Respondendo pela Presidência da Codevasf



Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional